

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO COMPETENTE
POR DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA

01320080024378



GLEIDSON CAMPOS DA SILVA,

brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 19/01/1987, natural de São Paulo-SP, filho de Alvarez Luiz da Silva e de Lucineide Campos da Silva, portador do RG n.º 312.6287 SSP/PB e do CPF 069.984.724-98, residente na Rua Júlio Pajeú, n.º 230, Cristo Rei, Cajazeiras-PB, por conduto de seu advogado e bastante procurador, habilitado nos termos e limites do instrumento procuratório em anexo, abaixo firmado, com escritório **QUIRINO Advocacia** localizado na rua Valdenez Pereira de Souza, 94, Centro, Cajazeiras-PB, CEP 58.900-000, e-mail > jdqf@uol.com.br, vem, perante Vossa Excelência, com o devido e necessário respeito, **fundamentado(a) no art. 282 e segs. do CPC e na Lei n.º 6.194/74,** propor, como proposta está, a presente

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, *contra*

VERA CRUZ SEGURADORA S/A,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 61.074.175/0001-38, com endereço na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.711, 21 andar, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04.578-000, por intermédio de seu representante legal, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – Do resumo dos fatos:

PRIMEIRO – Do acidente:

No dia 04/10/2006, por volta das 05h30min da manhã, na Av. Engenheiro Carlos Pires de Sá, o autor conduzia uma Moto Titan em velocidade totalmente compatível com as condições da via, quando foi surpreendido por um veículo Belina que, trafegando pela contra-mão, abalroou em sua traseira, causando-lhe graves ferimentos, dentre eles, uma fratura no fêmur da perna esquerda, sendo o fato apurado pelos agentes de trânsito que prestaram socorro e fizeram a perícia do sinistro, consoante se verifica nos documentos acostados.

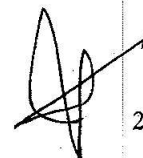
SEGUNDO – Do cabimento da indenização do Seguro DPVAT e da necessidade de realização de perícia médica para avaliar a gravidade das lesões:

Mesmo tendo recebido atendimento médico de imediato, o autor, em decorrência do acidente supra mencionado, **necessitou fazer duas cirurgias no fêmur da perna direita**, no entanto, mesmo após o tratamento do pós-cirurgia, restou com uma **invalidez permanente no citado membro**, como comprovam os laudos e atestados que estão devidamente acostados.

Diversos documentos juntos, Excelência, dão conta da gravidade do acidente que o autor se envolveu, sendo, mais evidente, esta constatação nos LAUDOS DE CONSTATAÇÃO DE FERIMENTO FÍSICO, preenchido por médico especialista, assim como nos demais que também estão colacionados.

Vale destacar que, após um ano acamado em casa sem poder se movimentar sozinho, o autor tenta andar, mas tem muita dificuldade, devido às seqüelas que o acidente deixou em seu membro inferior esquerdo.

Em face das lesões, sua extensão e gravidade; a parte autora pleiteia, judicialmente, o pagamento do seguro DPVAT, por invalidez, **no percentual apontado em detrimento do grau de incapacidade, a ser auferido por uma perícia determinada por este juízo, cujos quesitos serão oportunamente apresentados**, em relação ao seu teto máximo, que corresponde ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já que, administrativamente, as seguradoras, a exemplo da parte ré, não aceitam laudos e atestados médicos de profissionais que a ela não sejam cadastrados.



2

Ademais, a Lei n.º 6.194/74, regulamenta a matéria do Seguro Obrigatório DPVAT, determinando o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito em casos de morte, quando o seguro deve ser pago em sua totalidade, **ou invalidez**, a ser pago obedecendo a gravidade das lesões sofridas, que é o caso da parte autora, consoante se verifica nas provas já colacionadas nos autos.

Sendo assim, e diante da resistência das seguradoras em cumprir o que a Lei lhe determina, não resta alternativa, neste momento, senão buscar guarida no Poder Judiciário, para que este se digne acolher a pretensão da autora e, em consequência, condenar a segurada a pagar a indenização do seguro obrigatório DPVAT, sendo esta ação o único meio cabível para tanto.

II – Do Direito:

A presente ação atende ao que determina os arts. 282 e segs do CPC, além de estarem presentes, conjuntamente, todas as condições da ação e pressupostos processuais, que objetivos ou subjetivos.

O procedimento, portanto, deve ser o **SUMÁRIO**, na forma do art. 275, II, alínea "e" do Código de Processo Civil.

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:

I - nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo;

II - nas causas, qualquer que seja o valor:

e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;

Tratando do direito material que persegue a parte autora, é necessário dizer que fundamenta, principalmente, a presente ação o que dispõe a **Lei n.º 6.194/74**, legislação esta que regula o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, o conhecido **SEGURO DPVAT**, especificamente no seu **art. 3º, alínea "b"** abaixo transcrita:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A citada legislação está plenamente em vigor e, infelizmente vem sendo descumprida pelas seguradoras do país, em face das mesmas não procederem o pagamento da indenização como a Lei assim o determina, o que é um absurdo.

É patente, portanto, a vinculação do pagamento da indenização do Seguro DPVAT por invalidez, vez que está amparada pelo **Princípio da Legalidade** contido na Constituição Federal (art. 5º, II).

Os documentos acostados provam, claramente, a ocorrência do acidente, a invalidez da parte autora e o direito ao pagamento da indenização do seguro DPVAT pela empresa ré em valor calculado considerando o percentual de invalidez.

Ainda destaque-se, o teor da Lei n.º 6.194/74 que no art. 5º é incisivo ao determinar o que é necessário para o pagamento do seguro DPVAT:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Frise-se, ainda, que uma vez julgada procedente o pedido com a condenação da empresa requerida no pagamento do seguro DPVAT, cuja correção monetária deverá incidir a partir do ajuizamento da ação e os juros legais a partir da citação válida. Para amparar esta pretensão destaque-se decisões abaixo:

65005002 - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - LIMITE MÁXIMO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - Os juros serão contados a partir da citação, e a correção monetária, por força da Lei n.º 6.899/81, a partir do ajuizamento da

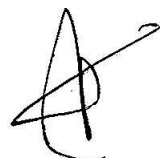
ação. (TJRO - AC 02.001590-9 - C.Esp. - Rel.
Des. Eurico Montenegro - J. 19.02.2003)

Desta forma, diante da exposição supra e de provas firmes e contundentes já anexadas aos autos, espera que seja acolhido este pedido, julgando procedente o mesmo, sendo esta ação o meio cabível para determinar, por sentença, o direito da parte autora, com a condenação da empresa ré no pagamento do seguro DPVAT por invalidez daquela.

III - Do pedido e requerimentos:

DIANTE DO EXPOSTO, requer o seguinte:

- 1) os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA**, pois nos termos da Lei, a parte autora não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas processuais.
- 2) a citação da empresa ré**, para, querendo, comparecer a audiência de conciliação e nela apresentar defesa dos termos da ação, sob pena de revelia e confissão ficta da matéria de fato, tudo na forma do art. 278 do CPC;
- 3) que, ao final, seja julgado procedente o pedido constante nesta demanda, culminando com a condenação da empresa ré ao pagamento, a título de indenização do seguro DPVAT por invalidez comprovada da parte autora, no percentual apontado pela perícia médica determinada por Vossa Excelência em relação ao teto máximo, que corresponde ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a nova redação do texto legal dada pela Lei 11.482/07, devidamente corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros legais no percentual de 01 % a.m. a partir da citação, por ser medida de Justiça e de Direito;**
- 4) que seja a ré condenada nas custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes num quantum de 20 % do valor liquidado em sentença.**



PROTESTA PROVAR o alegado através de todos os meios de prova admitidos em direito, requerendo, imediatamente, a produção de todas elas, especialmente a documental, a **PERICIAL** e o depoimento das testemunhas arroladas abaixo e depoimento pessoal do representante legal da ré.

REQUERIMENTO ESPECIAL, como se trata de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** e com base no art. 276 do CPC ("Na petição inicial, o autor apresentará o rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos, podendo indicar assistente técnico") de logo fica requerida a **PERÍCIA TÉCNICA** a ser realizada na autora para definir a extensão da invalidez nela constatada em face do acidente e, para tanto, apresenta os seguintes quesitos:

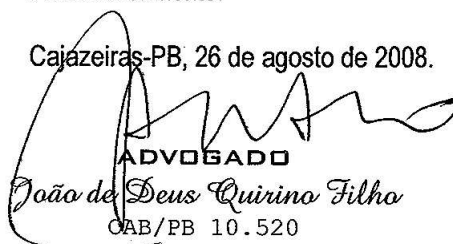
- 1) A parte autora sofreu ferimento em que parte do corpo?
- 2) Qual o meio que ocasionou?
- 3) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Em caso positivo: Qual a extensão da invalidez?
- 4) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
- 5) Resultou deformidade permanente?

Adianta, ainda, a autora, que deixa de indicar assistente técnico, em face de sua hipossuficiência e estado de pobreza o que impede de arcar com os honorários de profissional especializado para acompanhá-la no dia da perícia.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, valor máximo que pode chegar à condenação, para efeitos fiscais.

Termos em que.
Pede deferimento.

Cajazeiras-PB, 26 de agosto de 2008.


ADVOGADO
João de Deus Quirino Filho
OAB/PB 10.520

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) **JESUS GERONIMO ALVES**, com endereço na Rua Júlio Pajeú, nº 267, Cristo Rei, Cajazeiras-PB;
- 2) **EDUARDO PONTES DA SILVA**, com endereço na Rua José Lira de Menezes, nº 76, Jardim Primavera, Cajazeiras-PB; e
- 3) **JOÃO BOSCO SANTANA DE LIMA**, com endereço na Rua Vicente Leite, nº 176, Cajazeiras-PB

Local e data supra.

ADVOGADO

João de Deus Quirina Filho

OAB/PB 10.520



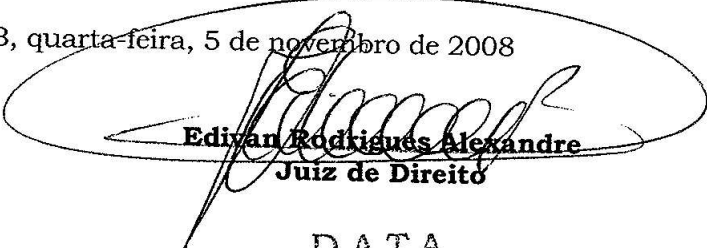
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
4ª. Vara da Comarca de Cajazeiras



DESPACHO

1. Vistos etc,
2. Recebo a petição inicial em todos os seus termos
3. Cite-se o réu, por meio de carta precatória, para querendo e no prazo legal, apresentar resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.

Cajazeiras-PB, quarta-feira, 5 de novembro de 2008


Edixan Rodrigues Alexandre
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi estes autos em
cartório do MM. Juiz(a) de Direito da 4ª
Vara.

Cajazeiras 06 / 11 / 08


ESCRIVÃO / ESC. SEVENTE - 4º OFÍCIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praca João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa - PB
PABX (83) 3216-1400
www.tjpb.jus.br



À

*Ilmo. Sr. Rep. Legal da Vera Cruz Seguradora S/A
Av. das Nações Unidas, 11.711, 21º andar, Brooklyn
São Paulo - SP CEP: 04.578 - 000*

